



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 713/2022
30 DE SETEMBRO DE 2022

**“ ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTA
RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo
71 e artigo 97, item I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a necessidade de regulamentar as publicações
oficiais no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

DECRETA :

Art. 1º – Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de
Municípios – AMM como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade
e divulgação dos atos normativos e administrativos do município de Santa Rita
de Caldas, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§ 1º – As edições do Diário Eletrônico atenderão ao
calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

mundial de computadores – Internet, no endereço **www.diariomunicipal.com.br/amm-mg** ou aquele que vier a lhe substituir.

§ 2º – O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§ 3º – Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§ 4º – As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 5º – É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§ 6º – As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º – Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º – Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na internet.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 4º – Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º – Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios :

I – as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II – os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III – os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV – atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º – Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO : Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo :

I – atas e decisões de órgãos colegiados;

II – pautas;

III – editais, avisos e comunicados;

IV – contratos, convênios, aditivos e distratos;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

V – despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais e

VI – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO : Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º – É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios :

I – os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

II – os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III – as partituras e letras musicais e

IV – os discursos.

PARÁGRAFO ÚNICO : Somente será admitida a publicação do brasão oficial do município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º – As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, deverão ser observadas pelo município.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Art. 9º – Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10º – Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Art. 11 – Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre – se,

Publique – se

Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG, aos 30 de setembro de 2022.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal